

#VEMPROGRESS

CARTILHA
SOBRE O

*Conselho Regional de
Serviço Social*



CRESS 10ª REGIÃO: CONHEÇA E PARTICIPE

Organização

Coordenação Técnica CRESS 10ª Região

Neide Maria de Oliveira de Lara

Manuela Fonseca Pinheiros dos Santos

Revisão Técnica

Maria Suzete Muller Lopes

Silvia da Silva Tejadas

Sonia Maria F. A. Almeida

Colaboração Técnica

Tatiana Reidel

Arte e Diagramação

Marcelo Souza (Engenho Comunicação e Arte)

Revisão Ortográfica

Isabel Melgaré

Gestão CRESSer com Ética: mudanças e desafios

TRIÊNIO 2011-2014

Diretoria

Presidente: Míriam Thais Guterres Dias

Vice-Presidente: Silvia Tejedas

1º Secretária: Maria Suzete Muller Lopes

2º Secretária: Mariana da Silva Vargas

1º Tesoureira: Sonia Maria Araújo Almeida

2º Tesoureira: Mara Brum

Suplente: Bruna de Souza Machado

Conselho Fiscal

Efetivos

Elisabete Ramos Glassmann

Iandara Souza da Costa

Miriam Dabdab Domingues Kolinger

Suplentes

Anahi Marques Melgaré

Daniela Ferrugem

Denise Terezinha Zampronio Rossetto

Gestão “O cress Somos tod@s nós!”

TRIÊNIO 2014-2017

Diretoria

Presidente: Alberto Moura Terres

Vice-Presidente: Agnaldo Engel Knevez

I Secretário: Tiago Martinelli

II Secretária: Andréia Pereira Pedroso

I Tesoureira: Suely Silva Santos

II Tesoureira: Aline Aiko Yoshida Galvão

I Suplente: Jorge Og de Vasconcelos Jr

II Suplente: Bruna de Souza Machado

III Suplente: Joice Eliane Lopes da Silva

IV Suplente: Rosângela da Silva Almeida

V Suplente: Alexandre Onzi Pacheco

VI Suplente: Loiva Terezinha Dietrich

Conselho Fiscal

I Titular: Loiva Mara de Oliveira Machado

II Titular: Vilma Pimentel Siqueira

III Titular: Roberta Rama de Brito

I Suplente: Mariléia Goin

II Suplente: Janaíra Dorneles de quadros D’Ávila

III Suplente: Lizandra Hoffmann Passamani

Sumário

Apresentação.....	6
Introdução	7
História do CRESS 10ª Região	8
O Projeto Ético-Político e a Relação com as Entidades Representativas da Categoria.....	12
O CRESS 10ª Região.....	15
Secretaria Executiva.....	19
Registro Profissional.....	20
Política de Fiscalização.....	23
Coordenação Técnica.....	26
Espaços Coletivos e Participativos.....	28
NUCRESS.....	28
Grupos de Trabalho.....	31
Representações em Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.....	32
Eleições do Conjunto CFESS/CRESS.....	34
Legislações.....	35
Referências.....	38
Lista de Siglas.....	39
Anexos.....	40
Relação dos NUCRESS	41
Representações do CRESS 10ª Região nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, nas Frentes de Lutas e nos Fóruns Temáticos	42

Apresentação

A Gestão “O CRESS somos tod@s nós” saúda a iniciativa da Gestão “CRESSer com ética: mudanças e desafios” na realização desta cartilha que vem a ser publicada nesta gestão.

Temos como princípios centrais da Gestão 2014-2017, a Interiorização e a Participação com Direção Crítica. Entendemos a Interiorização como a possibilidade da construção coletiva de um trabalho que envolva o *corpus profissional* na defesa da formação e do exercício profissional com direção crítica, em conformidade com o projeto ético e político profissional; a Participação como uma forma de construção coletiva, democrática, ampla e unificada dos trabalhadores(as) com a Direção Crítica constituída pela categoria profissional, a qual pressupõe vanguarda política predisposta a defender um projeto profissional que se apresenta na contra mão de uma sociedade de classes.

Consideramos que esta publicação cumprirá papel importante na consolidação destes princípios, ao chegar a todos profissionais, nos diferentes espaços sócio ocupacionais e de formação profissional. Evidencia a amplitude de atuação do CRESS, que extrapola a regulamentação, orientação e fiscalização da profissão, intervindo também na ampliação, qualificação e consolidação de políticas públicas e sociais em defesa de uma sociedade com justiça social.

As informações disponíveis nesta cartilha constituem mais um instrumento para a compreensão acerca do Conjunto CFESS-CRESS, bem como, de suas lutas políticas, visando promover o reconhecimento social da profissão à medida que destina-se também, à setores mais amplos da sociedade.

Gestão “O CRESS somos tod@s nós” – CRESS 10ª Região

Introdução

Com muita satisfação, a *Diretoria da Gestão CRESSer com Ética: mudanças e desafios* disponibiliza a *Cartilha #vemprocess*, como um convite à categoria dos/as profissionais do Serviço Social do Estado para aprofundarem o conhecimento sobre a entidade, e como consequência se aproximar e participar de forma permanente das suas atividades.

Esta Cartilha visa responder àquelas perguntas recorrentes feitas pelas/os assistentes sociais: por que e para que Conselho Regional e Federal de Serviço Social? Esta pergunta é muito importante, pois revela que há uma necessidade de se conhecerem as instâncias das profissões regulamentadas no país, para deste modo ser possível se posicionar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Lutas da categoria no país e no nosso Estado. Estas perguntas foram provocadoras para o CRESS se constituir como espaço de formação profissional, tornando-se campo de estágio obrigatório para a graduação em Serviço Social. Uma das atividades do projeto de trabalho de estágio em Serviço Social é a organização desta Cartilha.

O CFESS e CRESS têm a função de orientar e fiscalizar o exercício profissional necessário para garantir os espaços de trabalho dos/as profissionais; contudo, a categoria dos/as assistentes sociais tem uma peculiaridade ímpar: são trabalhadores e lutadores de causas no horizonte da igualdade, das liberdades, da justiça social, do alcance dos direitos sociais. Ou seja, é uma categoria que tem um projeto ético-político. O conjunto CFESS-CRESS expressa nas suas ações estas lutas como pautas de ação, constituindo-se, então, como uma entidade representativa dos anseios dos/as assistentes sociais no horizonte de uma sociedade sem desigualdade social e sem exploração. Esta cartilha faz parte das ações referentes às comemorações dos 50 anos da nossa entidade no Rio Grande do Sul, cuja história revela a capacidade de crítica, reflexão e mobilização social dos/as assistentes sociais no estado e no país.

A *Gestão CRESSer com Ética: mudanças e desafios* convida a todos a se apropriarem desta Cartilha para conhecer sua entidade e participar de forma mais permanente.

Diretoria do CRESS 10ª Região – Triênio 2014-2017

História do CRESS 10ª Região

Os 50 anos do CRESS 10ª Região

Neide Maria de Oliveira de Lara¹

Manuela Fonseca Pinheiro dos Santos²

O Serviço Social nasceu no Brasil na década de 1930, sob forte influência da Igreja Católica, que orientou o fazer profissional por muitos anos e aliou-o a uma prática meramente assistencialista. Com as transformações da sociedade brasileira nas décadas de 1940 e 50 – período desenvolvimentista e de aumento da industrialização –, houve o acirramento do capitalismo, que consequentemente agudizou as expressões da questão social. Os/as assistentes sociais neste novo cenário passaram a ser cada vez mais demandados tanto pelo Estado quanto pela Sociedade Civil para responder às refrações que emergiam desta nova realidade. Em meio a esse contexto, a profissão se institucionalizou, constituiu-se como categoria profissional, e foi regulamentada no início dos anos 1950, por meio da Lei 1.089, de junho de 1953, e do Decreto-Lei 3.531.

Na década de 1960, diante da necessidade de normatização e fiscalização do exercício profissional, foi decretada a Lei nº 994 de 15 de maio de 1962,³ que instituiu o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), divididos em dez regiões territoriais neste período. A região correspondente ao Estado do Rio Grande do Sul foi determinada como 10ª Região, e abrangia os estados de Santa Catarina e Paraná.

O CRAS 10ª Região foi criado no dia 26 de novembro de 1963, na sede do Sindicato dos Assistentes Sociais de Porto Alegre (SASPA). As primeiras reuniões foram realizadas na sala de monitoria da Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Durante aproximadamente seus primeiros vinte anos de existência, o Conselho e o

1 Assistente Social, coordenadora técnica do CRESS/RS, pós-graduação em Gestão da Política de Assistência Social, Universidade Veiga de Almeida do Rio de Janeiro e, em Saúde Coletiva, Ulbra, Canoas.

2 Estagiária de Serviço Social da Coordenação Técnica do CRESS/RS e estudante de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

3 O Dia do Assistente Social como 15 de maio decorre desta Lei de Regulamentação da Profissão.

Conjunto CFAS/CRAS se caracterizaram como entidades conservadoras, corporativas, burocráticas e fiscalizadoras, representando o modelo tradicional da profissão do período. Ou seja, o Conselho e o Conjunto CFAS/CRAS sustentavam um posicionamento de neutralidade, de ajustamento dos indivíduos e de manutenção da ordem capitalista.

A ruptura com esse conservadorismo se deu no início de 1970, em meio à Ditadura Militar, e teve como momento marcante o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) – o “Congresso da Virada”, que ficou marcado pelo seu “caráter contestador e de expressão do desejo de transformação da práxis político-profissional do Serviço Social na sociedade brasileira.” (CFESS, 1996, p. 175). Depois desse encontro, a profissão passou a ser repensada, e o profissional da área passou a posicionar-se criticamente em relação aos problemas vividos pela sociedade, defendendo a classe trabalhadora e lutando por uma transformação societária. Nesse contexto emergiram condições históricas e políticas que possibilitaram a construção do Projeto Ético-Político (PEP) da profissão.

No que diz respeito à participação do GRESS 10ª Região nesta trajetória, há registros nas atas de reuniões de que, antes do Congresso da Virada, o Conselho organizou em Porto Alegre o Encontro Regional Preparatório para o III CBAS, que contou com a apresentação de trabalhos e a realização de conferências com assistentes sociais do Rio Grande do Sul. Também existem registros de que, após o III CBAS, o Conselho emitiu uma moção de apoio ao Congresso com a seguinte mensagem:

“O III CBAS será um marco histórico na vida dos profissionais de Serviço Social [...] Qualquer poeta, capaz de penetrar os mistérios da condição humana e suas aberrantes contradições, teria consciência de estar vivendo um período de introdução à democracia e de respirar o ar puro da liberdade [...] As correntes ideológicas mais radicais vieram à tona com a força avassaladora comum ao rompimento de um estado de repressão”. (CRAS Informa Nº28)

Nessa época, foram criadas as delegacias – atualmente, chamadas de seccionais – de Pelotas em 1971, e de Caxias do Sul em 1985. Nos anos de 1980

e 1983, houve o desmembramento dos CRAS, criando os Conselhos da 11ª e 12ª Região, correspondendo respectivamente aos estados do Paraná e de Santa Catarina. Atualmente, o Conjunto CFESS/CRESS é composto por vinte e seis (26) Conselhos Regionais, que representam assistentes sociais em todos os estados do Brasil. Em decorrência desse movimento de reconceituação e renovação, houve uma reorganização das entidades representativas da categoria e das normatizações do Serviço Social, que estabeleceram “parâmetros regulatórios em sintonia com os pressupostos do Projeto Ético-Político” (CFESS, 2009, p.2).

Em 1993, foi instituída a Lei nº 8.662 de Regulamentação da Profissão, que regulamentou e alterou a denominação dos conselhos para Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS); determinou as competências e atribuições privativas do/a assistente social; definiu os Encontros Nacionais CFESS/CRESS como instância de deliberação máxima do conjunto. No ano de 1996, em revisão ao Código de 1986, foi instituído o Código de Ética do/a Assistente Social, que reconheceu a liberdade como valor ético central. A partir de todo esse movimento, que se iniciou na década de 1970, o conjunto CFESS/CRESS aliou sua função precípua de fiscalização do exercício profissional às lutas da classe trabalhadora e dos movimentos sociais, defendendo a democratização da sociedade brasileira e o acesso universal aos direitos sociais e às políticas públicas.

Nos 50 anos de existência do CRESS 10ª Região, diversos fatos marcaram sua história. Estiveram à frente da direção do CRESS dezessete (17) gestões, compostas majoritariamente por mulheres, entretanto foram presididas também por homens. O Conselho teve três (3) sedes distintas; hoje se localiza na Rua Coronel André Belo, no bairro Menino Deus. Dois ex-presidentes do CRESS também foram presidentes do CFESS nas gestões de 1980-1983 e 1993-1996. Foram desenvolvidos inúmeros encontros, seminários, fóruns, painéis, palestras que debateram criticamente os problemas das diferentes áreas, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Educação, Habitação, Infância e Juventude, Judiciário, Sistema Penitenciário, entre outras; além disso, organizou mobilizações na defesa da categoria e de direitos. Em 2006, foram criados os NUCRESS, que hoje totalizam vinte e sete (27) núcleos, e fazem parte da política de descentralização e interiorização do Conselho iniciada no final dos anos 1990. Desde a democratização e a promulgação da Constituição de 1988, assistentes sociais vinculados ao CRESS vêm representando a categoria em diferentes Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, e defendendo a manutenção e ampliação dos direitos sociais conquistados. Em

março de 2013, o CRESS atingiu o número de dez (10) mil assistentes sociais registrados, número que vem crescendo exponencialmente na última década.

O registro necessário que deve ser feito em relação a toda essa história do CRESS 10ª Região e do Conjunto CFESS/CRESS é que somente foi possível percorrer esse longo caminho graças a todos assistentes sociais que se vincularam ao Conselho nesses anos de existência. Os/as mais de dez (10) mil profissionais tiveram alguma contribuição para a consolidação do Conselho, seja pagando as anuidades, seja participando de eventos, seja compondo comissões e gestões. Contudo, é necessário que cada vez mais os/as assistentes sociais estejam próximos da entidade, pois somente a partir da organização e da luta coletiva é que seguiremos materializando o PEP e lutando pela defesa da profissão e da classe trabalhadora com a perspectiva de transformar a realidade!

O projeto ético-político e a relação com as entidades representativas da categoria

Tatiana Reidel⁴

O PEP deve ser compreendido como um processo que, embora represente a hegemonia da categoria profissional, movimenta-se e disputa por um projeto de sociedade em um solo sócio-político contraditório, marcado pelos influxos das ideias neoliberais, que ganham espaços importantes e propiciam um terreno fértil ao retorno a posturas conservadoras em diferentes esferas, dentre elas da própria categoria profissional.

Há mais de 30 anos, o conjunto de entidades representativas da categoria – CFESS, GRESS, ABEPSS e ENESSO – luta pela consolidação dos valores assumidos pelo PEP, destacando a liberdade como valor central na busca pelo rompimento com o conservadorismo. Como princípios, elegeu a democracia, os direitos humanos, a cidadania, a equidade e justiça social, a eliminação ao preconceito, o pluralismo e a opção por um projeto profissional vinculado à construção de uma nova ordem societária – sem dominação de classe, etnia e gênero –, articulando-se com movimentos e categorias profissionais na luta dos trabalhadores. Assim, o PEP manifesta-se também através da dimensão político-organizativa da profissão.

[...] que envolve tanto os fóruns de deliberação quanto as entidades da profissão” e compreende-se que por meio da articulação e organização da categoria destas instâncias que “são consagrados coletivamente os traços gerais do projeto profissional, onde reafirmamos (ou não) compromissos e princípios”, pois o PEP “pressupõe, em si mesmo, um espaço democrático de construção coletiva, permanentemente em disputa (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p.191).

4 Assistente Social, professora e pesquisadora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

5 Conselho Federal de Serviço Social- CFESS; Conselhos Regionais de Serviço Social-GRESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social-ABEPSS, o Movimento estudantil - MES, através de seus Centros e Diretórios Acadêmicos - CA e DA das unidades de ensino e pela Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social - ENESSO.

O capitalismo contemporâneo dá continuidade à sua essência concentradora e monopolista; neste cenário, o Estado burguês encontra formas de neutralizar as lutas. Portanto, faz-se necessário potencializar a participação da categoria nos espaços representativos.

O PEP se refere a um projeto coletivo, que pressupõe uma luta que seja também coletiva; para tanto, se faz necessária uma adesão orgânica, e não apenas formal a este projeto. O capitalismo imprime seus valores individuais, competitivos, moralistas diferentemente do que anuncia o PEP da profissão, que não admite isolamento nem endogenia, pois está vinculado a um projeto societário, concretizado por um processo de organização política, articulando-se a outros sujeitos políticos.

O tempo presente exige estratégias táticas e afinadas com a luta dos trabalhadores; e os Conselhos Regionais, através da concreta possibilidade de envolvimento e participação da categoria em suas mais diferentes esferas (comissões, grupos de trabalho, assembleias, núcleos, etc.), tornam-se essenciais para que os princípios deste projeto ultrapassem a dimensão legal, fortalecendo sua dimensão ética e política.

Sendo assim, para contribuir na consolidação do PEP, os Conselhos possuem o desafio de ir além de sua função meramente normativa e burocrática, tendo como desafio problematizar e criar estratégias políticas para que haja maior participação e envolvimento da categoria nos Conselhos Regionais, apreendendo sua importância e relação com o PEP, que deveria ser observada desde a graduação.

O tempo presente desafia mais do que garantir a existência de espaços representativos. Desafia a dar sentido a estes espaços, a fazê-los abertos e claros, para que haja participação orgânica, e não apenas formal. Entende-se que somente através do coletivo se conseguirá dar continuidade à luta que

“*Entende-se que os Conselhos possibilitam a articulação e o fortalecimento da categoria, e são espaços estratégicos para fortalecer a resistência e fazer enfretamento ao capital, ao militarismo, aos programas focalistas, à privatização das políticas sociais, ao individualismo, à mercantilização do ensino, à falta de condições técnicas e éticas no trabalho, à exploração do trabalho e ao adoecimento dos trabalhadores.*”

busca uma sociedade mais igualitária, e isso implica a superação da dominação, o tensionamento aos mecanismos de individualização e reprodução e desigualdade social.

O CRESS 10ª Região

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região constitui-se em uma entidade de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, e com autonomia administrativa e financeira. Em conjunto com os outros vinte e cinco Conselhos Regionais de Serviço Social, está vinculado ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), e regulamentado pela Lei nº 8.662/93. Ao CFESS compete criar normas para regular e fiscalizar o exercício profissional, e ao CRESS cabe a operacionalização dessa fiscalização em cada região.

Somado a isso e em decorrência da postura combativa e crítica do Serviço Social no Brasil nas últimas décadas, o Conselho atua também sob uma perspectiva política, que tanto defende os interesses da classe trabalhadora quanto fomenta espaços coletivos de participação e de representação da categoria. Espaços que se expressam por meio de campanhas e manifestações na defesa e afirmação de direitos, assembleias da categoria, núcleos no interior do estado, comissões, grupos de trabalho, seminários, cursos de capacitação e representações em Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

A receita do Conselho advém das anuidades de pessoas físicas e jurídicas; das taxas e emolumentos arrecadados pelo CRESS; de mutações patrimoniais e locações de bens de qualquer natureza; de doações e legados.

Além disso, é de responsabilidade do CRESS o registro e expedição das carteiras profissionais, das cédulas de identidades e dos certificados de registro de pessoa jurídica, bem como toda a organização administrativa e de recursos humanos do Conselho.

Para a execução dessas competências é facultado ao Conselho os seguintes poderes.

Executiva - A diretoria tem o poder de administrar, encaminhar, acompanhar e decidir quanto às ações dirigidas à sociedade e à categoria, no âmbito

“ A função precípua do Conselho é disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão em consonância com a Lei de Regulamentação da Profissão, o Código de Ética do/a Assistente Social, e o Projeto Ético-Político. ”

de sua jurisdição, bem como de zelar pelo patrimônio.

Normativa – O Conselho tem o poder de elaborar suas próprias normas, de forma a garantir as suas funções tanto interna e externamente.

Julgamento ético e disciplinar – O Conselho Pleno tem o poder de autuar, advertir, processar, julgar e aplicar sanções quando forem violadas as normas e/ou princípios éticos da profissão.

As instâncias do CRESS

A Diretoria é eleita a cada três anos pela categoria. Não é remunerada e possui caráter executivo. É composta por seis (6) membros efetivos: presidente, vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros/as, 1º e 2º secretários/as e seis (6) membros suplentes, eleitos por via direta pelos/as assistentes sociais inscritos/as no CRESS. Tem como principais competências cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Pleno, das Resoluções e Instruções do CRESS e do CFESS, assim como estabelecer normas quanto à estrutura e ao funcionamento administrativo dos serviços de Secretaria, Tesouraria, Coordenação Técnica, Contabilidade, Registro Profissional, Orientação e Fiscalização.

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação e participação do CRESS/RS. É convocada no mínimo duas vezes ao ano pelo Conselho Pleno. Todos assistentes sociais que estejam em situação regular com o Conselho têm direito à voz e a voto. Estudantes e outros profissionais somente têm direito à voz. É neste espaço que é determinado o valor das anuidades, e são eleitos os delegados para participar do Encontro Descentralizado da Região Sul e do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS. É um momento importante para exercitar o debate coletivo e o princípio da democracia!

O Conselho Pleno é composto pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se reúnem mensalmente com a competência de funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento em 1ª instância; deliberar sobre representações do Conselho junto a colegiados; divulgar as ações e deliberações para a categoria; executar as deliberações dos espaços deliberativos da categoria; convocar assembleias; criar e/ou instituir comissões e/ou

grupos de trabalho; e organizar o GRESS e Seccionais.

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes. As reuniões ocorrem mensalmente, e sua competência é fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do GRESS

As Seccionais são constituídas no âmbito de jurisdição do GRESS. No estado do RS, existem duas Seccionais: uma no município de Pelotas, e a outra em Caxias do Sul. Têm a finalidade de desempenhar as atribuições executivas em sua jurisdição e dar os encaminhamentos políticos que lhe são delegados pela Diretoria do Conselho. As Seccionais são compostas por seis (6) membros eleitos pela categoria; três (3) membros efetivos – Coordenador/a, Secretário/a e Tesoureiro/a – e, mais três (3) membros suplentes eleitos por via direta entre os/as assistentes sociais inscritos/as na sua área de abrangência, coincidindo com o mandato da Direção do GRESS.

As Comissões são instituídas para agilizar as decisões do GRESS. São formadas por conselheiros efetivos, suplentes, assessores e assistentes sociais convidados e regularizados junto ao GRESS, com atribuições de decidir sobre assuntos de rotina em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno; implementar as ações necessárias ao cumprimento do Conselho Pleno; informar as decisões por meio de relatórios ou relatos, e remetê-las ao Conselho Pleno para aprovação das atividades. A designação dos integrantes das comissões tem caráter regimental, e é regulamentada por portaria e coordenada por conselheiros/as. As comissões podem ser divididas em:

***Comissões Permanentes** – Regulamentadas por resolução do CFESS, essas comissões têm competência de se manifestarem quanto às infrações da Lei nº 8.662/93 e do Código de Ética Profissional. São as seguintes: Comissão Permanente de Ética, de Fiscalização e Orientação Profissional (COFI), de Inscrição e Registro, Administrativo Financeira e de Divulgação e Imprensa.

***Comissões Temáticas** – Essas comissões são criadas para discutir, estudar, interpretar e analisar determinadas áreas e políticas públicas. Atualmente, o GRESS possui as comissões: de Formação Profissional, de Seguridade Social e de Ética e Direitos Humanos.

O Encontro Descentralizado Região Sul antecede o Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, e se constitui em um espaço de debates sobre os distintos eixos que serão tratados no encontro nacional.

O Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS é o órgão de deliberação máxima do conjunto. Ocorre uma vez por ano, e dele participam conselheiros e profissionais da base representando os CRESS de todo o país. Neste espaço, são discutidas as propostas dos eixos de fiscalização, formação profissional, administrativo e financeiro, comunicação, relações internacionais e seguridade social; também é elaborado o Plano de Lutas da categoria, e podem ser alteradas a Lei n° 8662 e o Código de Ética.

Secretaria Executiva

Atribuições

A Secretaria é composta por funcionários concursados ou contratados, e por estagiários em formação no ensino médio e superior, que executam os serviços de rotina do Conselho. São responsáveis pela organização, emissão e expedição de documentos, tais como correspondências, ofícios, portarias, resoluções, boletos bancários, certificados de regularidade, arquivo de documentos e atendimento aos/as assistentes sociais; negociação de dívidas e parcelamentos de anuidades. Além disso, realizam orçamentos de materiais e expedição de materiais para as seccionais e NUCRESS; confeccionam e entregam as carteiras e cédulas de identidade; inscrevem e registram profissionais; atualizam cadastro de assistentes sociais; e dão orientações burocráticas à categoria.

A Secretaria tem a incumbência de atender às demandas administrativas das seccionais de Caxias do Sul e Pelotas, além de realizar outras atribuições determinadas pela Diretoria Executiva pertinentes à área administrativa da instituição.

Atenção

Dúvidas referentes a registros, anuidades, questões burocráticas e administrativas podem ser esclarecidas na Secretaria Executiva pelos endereços cress10@terra.com.br / cress@cressrs.org.br ou telefone (51) 32243935

Registro profissional

Quem pode registrar-se

Poderão registrar-se no Conselho os possuidores de diploma de curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido. Esta inscrição sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento compulsório das anuidades e de outras taxas determinadas pelo conjunto CFESS/GRESS. Os processos de inscrição são analisados e liberados pela Comissão de Registro e Inscrição, composta por dois membros da Diretoria e um funcionário administrativo.

Primeiro Registro

Para realizar o registro profissional, é necessário apresentar os seguintes documentos: requerimento de registro profissional; diploma de bacharel em curso de graduação em Serviço Social ou a certidão de colação de grau (somente para registro provisório); comprovação de cumprimento do estágio curricular obrigatório; cédula de identidade; título de eleitor; cadastro de pessoa física - CPF; fotografias 3x4 recentes; comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para o requerente brasileiro do sexo masculino; comprovante de pagamento das taxas devidas e do pagamento da anuidade (integral ou proporcional) ou da primeira parcela, conforme o caso, para efeito de deferimento da inscrição; declaração de que não possui inscrição principal em outro GRESS; declaração expedida pelo Órgão Militar comprovando o exercício militar, para os casos específicos; comprovante do tipo sanguíneo (opcional).

Quanto tempo para receber o registro? A expedição do registro profissional pelo GRESS possui um prazo de 60 dias para entrega da carteira de iden-



Para exercer a profissão de Assistente Social, é obrigatório o registro no GRESS e pagamento da anuidade.

tificação profissional e a cédula de identidade pessoal, que servem de prova para fins de exercício profissional e possuem fé pública em todo o território nacional.

Transferência

Para exercer a profissão fora da jurisdição do CRESS 10ª Região, deverá ser solicitada a transferência do registro, sendo obrigatória para o/a profissional que se estabeleça em outro estado e venha a atuar como assistente social.

A transferência será solicitada por escrito ao CRESS de origem ou de destino. Ao solicitar a transferência, o/a assistente social deverá estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto à Secretaria.

Cancelamento

O cancelamento de registro é facultado a todo profissional que não estiver exercendo atividades privativas do Serviço Social. Será concedido quando solicitado oficialmente em documento próprio junto à Secretaria do CRESS. O cancelamento somente será possível se o/a assistente social não estiver com débitos anteriores ao pedido, e não estiver respondendo a processo ético e/ou disciplinar.

Reinscrição

O/A assistente social poderá requerer sua reinscrição (revigoramento) em qualquer tempo, sujeitando-se às disposições legais e normativas em vigor; neste caso, será atribuído o mesmo número do registro anterior. O pedido será solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Serviço Social, e deverá ser juntado ao processo original.

No ato do pedido de reinscrição, será preenchida declaração, em que conste a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido/a, em virtude do cancelamento de sua inscrição. Qualquer alteração havida nos documentos civis ou acadêmicos do/a assistente social deverá ser anexada ao pedido de reinscrição.

Registro Secundário

O/A assistente social deverá solicitar inscrição secundária sempre que exercer a profissão simultaneamente por período superior a 90 dias, fora da área de jurisdição de seu CRESS de origem. As atividades desenvolvidas em tempo inferior a 90 dias por ano, em cada região, não sujeitarão o/a assistente social à inscrição secundária.

Isenção de Pagamento de Anuidade

O/A assistente social que completar 60 anos de idade fica dispensado do pagamento da anuidade perante o CRESS. A dispensa do pagamento da anuidade está condicionada às obrigações pecuniárias junto ao CRESS, até o exercício anterior. A isenção é automática. Não receberá a isenção o/a assistente social que estiver em débito anterior a 60 anos de idade.

Aposentadoria

O/A assistente social que se aposentar e não continuar exercendo a profissão deverá solicitar ao CRESS o cancelamento de inscrição, e anexar à carteira cédula de identidade profissional e documento que comprove a aposentadoria. Do contrário, estará sujeito/a ao pagamento da anuidade até a formalização do cancelamento.

Política de Fiscalização

A ação fiscalizadora do GRESS define-se em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/GRESS, instituída em abril de 2007.

O serviço de orientação e fiscalização do exercício profissional do/a assistente social desenvolve-se de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFESS nº 512/2007.

“*Compete ao GRESS fiscalizar o exercício da profissão de assistente social em sua jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social*”

Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional

A Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI é uma comissão de caráter permanente, formada no mínimo por 3 membros, constituída por um/a conselheiro a quem caberá a coordenação, agentes fiscais concursados, e assistentes sociais inscritos no GRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da Direção do GRESS.

Competências

As competências da COFI estão definidas na Resolução 6 CFESS nº 512/2007, no artigo 11.

Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/GRESS.

Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e ao exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de parecer.

Convocar assistentes sociais para comparecerem à sede do GRESS, a fim de prestarem esclarecimentos e/ou serem orientados sobre fatos de que te-

⁶ Demais competências verificar a Resolução CFESS nº 512, de 2007.

tenham conhecimento ou que estejam envolvidos, tomando suas declarações por termo.

Oferecer denúncia “ex-officio” à Comissão Permanente de Ética do GRESS relatando fatos, caracterizados em tese como violadores do Código de Ética Profissional do Assistente Social, que teve conhecimento por meio de visitas de fiscalização, da imprensa, de declarações e outros.

Ações

A COFI realiza anualmente o planejamento das ações da fiscalização para execução das atividades para o exercício seguinte, com a elaboração de um cronograma de visitas a diferentes regiões do estado, submetido à Assembleia Geral da categoria.

Tem como função, prevista na legislação do Serviço Social, propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto a profissionais e instituições; realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos ao Serviço Social.

Recebem atenção especial os campos de estágio e unidades de formação em Serviço Social, a fim de demarcar o compromisso e a defesa pela qualidade da formação, conforme determinam a Lei nº 11.788/2008, a Resolução CFESS nº533/2008, a Lei de Regulamentação da Profissão, e o Código de Ética do/a Assistente Social.⁷

A COFI também é responsável por receber e analisar representações/denúncias contra profissionais no exercício de suas funções; auxiliar na constituição de Comissão de Instrução quando da instalação de processos éticos;

“ Tem como função, prevista na legislação do Serviço Social, propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto a profissionais e instituições; realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos ao Serviço Social. ”

⁷ Informações sobre Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social na cartilha “Meia formação não garante um direito: o que você precisa saber sobre a supervisão direta de estágio em Serviço Social” disponível neste link: <http://www.cfess.org.br/visualizar/livros>

contribuir na multiplicação do Curso Ética em Movimento.

A fiscalização também realiza reflexões com os/as assistentes sociais sobre as novas exigências para a profissão nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, sobre as competências e atribuições profissionais, pela defesa da qualidade das políticas públicas na garantia dos direitos sociais.

Outra ação importante da COFI é a realização de reuniões e contatos com os NUCRESS, que contribuem para a visibilidade e o fortalecimento do papel dos núcleos junto à categoria e aos gestores.

Principais Demandas

Pela frequência e relevância, destacam-se as situações:

- condições de trabalho do assistente social para prática profissional, campos de estágio em Serviço Social em situação irregular;
- carga horária de 30 horas semanais;
- fiscalização de editais de concursos públicos para cargos de assistente social;
- dificuldades profissionais para efetivação e demarcação do espaço profissional, e a intervenção de gestores que interferem na atuação profissional.

Atenção

Dúvidas referentes ao exercício profissional dos/das assistentes sociais e denúncias podem ser esclarecidas e realizadas pela COFI, através do email cress10.fiscal@terra.com.br e fiscal@cressrs.org.br, ou pelo telefone (51) 3225-3618

Coordenação Técnica

O cargo de coordenador técnico foi implantado em janeiro de 2009, pela necessidade de contratação profissional para assessorar a Diretoria Executiva na execução das deliberações efetuadas nas reuniões de Conselho Pleno e Assembleia Geral da categoria da entidade, e também devido ao volume e à complexidade das demandas apresentadas à Diretoria Executiva, tanto por parte dos/as assistentes sociais, quanto da sociedade em geral.

A criação do cargo está fundamentada no artigo 37, Capítulo V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 2º II, 3º II e artigo 9º da Resolução CFESS nº 440, de 28 de março de 2003, e foi criado por meio da Resolução do CRESS/RS nº 055/2008.

Exigências do Cargo

A coordenação técnica deve ter conhecimento, sistematização e planejamento do fazer profissional que envolvem leituras, elaboração de documentos, realização de pesquisas e levantamento de dados, registros de reuniões, além de constante atualização e aperfeiçoamento profissional. O trabalho desenvolvido é baseado nas diretrizes e princípios do Código de Ética do/a Assistente Social, na Lei de Regulamentação da Profissão, nas Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS e nas Resoluções do CRESS/RS.

A Coordenação Técnica

Em face das especificidades do cargo, a função é exercida por um/a assistente social.

As atribuições compreendem coordenar as atividades desenvolvidas pelo CRESS, especialmente àquelas relacionadas às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Pleno; assessorar a Diretoria Executiva no acompanhamento e monitoramento das relações interinstitucionais com entidades parceiras e as Comissões do CRESS, quando demandada. Acompanhar e monitorar o desdobramento das ações referentes às decisões políticas da entidade.

Está responsável pela interlocução, pelo acompanhamento e monitoramento dos núcleos regionais, e é referência para as representações do CRESS

nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos municipais e estaduais. Também tem como ações a organização dos eventos do CRESS, a elaboração do relatório anual do Conselho, recepção na acolhida de formandos, e a entrega coletiva de carteiras aos novos profissionais.

Acompanha e participa das relações com outras entidades parceiras em ações políticas do CRESS, bem como atende demandas internas e externas direcionadas à Diretoria. Presta atendimento às diversas demandas da categoria, contribuindo na orientação aos/as profissionais; realiza agendamentos direcionados à Diretoria; lê diariamente emails; elabora ofícios e documentos expedidos pelo Conselho; prepara materiais administrativos e técnicos para as Seccionais e NUCRESS; efetua contatos telefônicos e via email com os/as profissionais, mantém a organização do acervo bibliográfico, e realiza a supervisão de estágio curricular obrigatório.

Atenção

Dúvidas sobre representações em conselhos de políticas públicas e de direitos, NUCRESS, grupos de trabalho, eventos e solicitação de materiais de divulgação sobre a profissão podem ser realizadas pelo email cress10.coordenadora@terra.com.br ou pelo telefone (51) 32243935



Espaços coletivos e participativos: grupos de trabalho, NUCRESS e representações

No GRESS 10ª Região, além das assembleias e comissões, há distintos espaços com caráter político-crítico, que fomentam o debate coletivo e a participação da categoria tanto na defesa da profissão quanto na defesa de direitos e de políticas públicas. Foram criados com a intenção de promover o engajamento dos/as assistentes sociais em diferentes lutas, debates e representações.

A Importância da Participação

Esses momentos possibilitam a discussão de situações que emergem do cotidiano profissional, e que se repetem em diferentes espaços sócio-ocupacionais. A participação proporciona enfrentamentos, proposições e soluções coletivas para a resolução de questões relacionadas à precarização do trabalho do/a assistente social, à desregulamentação de direitos, serviços e políticas.



NUCRESS Núcleos de Assistentes Sociais

A Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, no parágrafo 2º do artigo 6º, determina a criação de espaços descentralizados de articulação e organização dos/as assistentes sociais, com a intenção de promover a interiorização e democratização da gestão pública dos GRESS.

A Gestão do GRESS/RS 2004-2007 instituiu a Comissão de Descentralização e Interiorização, com o objetivo de apoiar a organização da categoria por

meio de Núcleos Regionais de Assistentes Sociais, legitimando-os como mais um espaço de capacitação e discussão teórico-política.

No triênio da gestão de 2008-2011, os NUCRESS – Núcleos do Conselho Regional de Serviço Social – foram normatizados. Constituem-se em espaços de valorização do Serviço Social, do exercício profissional, de defesa do PEP da profissão, e de divulgação do CRESS enquanto conselho de representação da categoria na sua região.

“Atualmente, existem vinte e sete núcleos formalizados nos municípios gaúchos, tornando-se referência tanto para a categoria quanto para os gestores.”

A Importância dos NUCRESS

Para os/as assistentes sociais, o núcleo representa a possibilidade de enfrentar as barreiras que ocorrem por razões geográficas ou por entraves institucionais; de refletir conjuntamente sobre o fazer profissional, limites, potencialidades, além de viabilizar a participação nas ações políticas nos municípios e regiões. Alguns NUCRESS contam com o apoio de gestores que compreendem a importância desse espaço para a qualificação profissional e possibilitam a utilização da infraestrutura para as reuniões.

Como são formados os NUCRESS

Os NUCRESS recebem orientação, apoio e subsídios do CRESS 10ª Região, e poderão ser formados em nível municipal e/ou regional, conforme regionalização proposta. O NUCRESS deverá aprovar a sua regionalização e informá-la ao CRESS. Não tem personalidade jurídica e, embora autônomo, subordina-se às normas e diretrizes do CRESS/RS. Ao Conselho devem ser enviadas a ata de constituição ou reativação do respectivo núcleo, e a lista de presença com nome, número de registro profissional, endereço, telefone e email.

Quem pode participar

Os/as assistentes sociais devidamente registrados/as no CRESS/RS. Pode-

rão participar estudantes de Serviço Social, em momentos específicos determinados previamente pela coordenação do núcleo.

Composição dos Nucess

O NUCRESS é formado por uma coordenação de coordenador/a, vice-coordenador/a e secretário/a, com mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, mediante votação dos membros participantes. Deve ter uma estrutura mínima de funcionamento com reuniões mensais, local dos encontros determinados, registro de atas das reuniões, listas de presenças, e outros documentos que os profissionais definirem como necessários.

Competências dos Núcleos

1. Trabalhar em parceria com o CRESS dinamizando as ações de interesse com vista à defesa do exercício profissional e da qualidade do serviço prestado à sociedade. Divulgar e zelar pela observância do Código de Ética do/a Assistente Social, da Lei de Regulamentação da Profissão e do Projeto Ético-Político profissional. Promover debates sobre assuntos ligados ao Serviço Social e de interesse dos/as assistentes sociais.
2. Repassar informações sistemáticas ao CRESS 10ª Região das irregularidades constatadas na região referente ao exercício profissional.
3. Garantir os direitos e deveres do/a assistente social e divulgar a profissão junto à sociedade.
4. Incentivar o aprimoramento teórico, técnico e político dos/as assistentes sociais.
5. Participar representando o CRESS em Conselhos de Direitos e Políticas Sociais nos municípios e instâncias regionais em defesa das políticas públicas e de direitos; eleger e atualizar as indicações de assistentes sociais para representar o CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e encaminhamento de seus nomes ao CRESS.
6. Comprometer-se em participar das reuniões de Conselho Pleno Ampliado, que ocorrem duas vezes por ano, e atender às Resoluções do CRESS 10ª Região que dizem respeito aos NUCRESS e representação.

Compete ao GRESS 10ª Região

1. Ao GRESS compete encaminhar aos núcleos uma mala direta por ano contendo a lista de assistentes sociais por região, quando solicitado.
2. Fornecer apoio material e financeiro aos NUCRESS para o desenvolvimento de atividades, conforme previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral da categoria, por meio de cursos de capacitação e/ou qualificação profissional com temáticas de interesse dos/as assistentes sociais, e de apresentação de projetos que contemplem os critérios de elegibilidade para a realização dos cursos.
3. Manter contato permanente com os/as coordenadores/as dos NUCRESS.



Os Grupos de Trabalho (GTs) têm caráter temático, e são regulamentados por resoluções. Foram criados com a finalidade de discutir e problematizar temas importantes nas áreas correlatas ao exercício profissional do/a assistente social. Esses espaços organizativos possibilitam que os profissionais socializem experiências, elaborem proposições coletivas para qualificar as políticas públicas e serviços, e demandem ações ao conjunto CFESS/GRESS.

Participam dos GTs conselheiros/as, assessores/as técnicos/as e assistentes sociais de base regularizados/as junto ao GRESS, de acordo com o interesse em determinada área de atuação. Os grupos possuem caráter temporário; suas reuniões são mensais e ocorrem sob a coordenação de um/a conselheiro/a.

Os assuntos discutidos, as propostas e os encaminhamentos dos resultados dos trabalhos desenvolvidos são remetidos à Diretoria Executiva para posterior apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

“ O GRESS/RS conta atualmente com 120 representantes nos vários Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos. ”

Atualmente, estão em funcionamento aqueles GTs que compõem a Comissão de Seguridade Social, à saber:

Assistência Social	Previdência	Questão Urbana
Saúde	Educação	Sócio-jurídico

Representações em Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos

A Resolução CRESS nº 033/2012 regulamenta as condicionalidades para representação do CRESS 10ª Região nos espaços públicos ou da sociedade civil, nos municípios e no estado, tais como Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, fóruns, comissões e entidades similares no âmbito municipal e estadual.

Uma das referências para definição dos princípios de atuação das representações está previsto no Código de Ética do/a Assistente Social. Outra definição são os instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações, deliberadas no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS.

Com a alternância das representações nesses espaços e a significativa expansão do número de NUCRESS, verificou-se a necessidade de normatizar as representações do conselho nos diferentes espaços da sociedade civil. Periodicamente, o CRESS reúne seus representantes nos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos com o objetivo de conhecer seus representantes; reconhecer a importância da representação; contribuir para o fortalecimento da atuação do/a assistente social representante do CRESS; debater ideias; aproximar os/as assistentes sociais com capacitações; estimular a divulgação de experiências nos diversos municípios do Rio Grande do Sul tendo como referência o PEP do Serviço Social, e instrumentalizá-los com as pautas do CRESS.

Critérios para Representação

- Os critérios e instrumentos para as representações são normatizadas

por Resolução⁸ e discutidas com os/as profissionais e com as coordenações dos NUCRESS, que realizam a indicação dos/as representantes em seus municípios e/ou regiões.

- Estar registrado/a no CRESS 10ª Região, e estar em dia com as anuidades.
- Isento/a de processo disciplinar ético no Conselho.
- Nas regiões em que existirem núcleos, a indicação do/a profissional deverá ser referendada formalmente pelos mesmos.
- Em municípios e/ou regiões que não possuir núcleos, a indicação será através de reunião com os/as assistentes sociais locais, indicando titulares e suplentes, se for o caso, lavrando-se ata e encaminhando-a ao CRESS/RS.
- No caso de representação em Conselhos Municipais, evitar a indicação de assistente social servidor/a e/ou cargo comissionado ao qual está afeto o respectivo Conselho.

Obrigações dos/as Representantes

1. Participar de capacitações, seminários e/ou atividades afins promovidas pelo CRESS ou por entidade reconhecida.
2. Entregar relatório síntese semestral sobre a atuação no espaço de representação, de acordo com modelo do CRESS/RS.

⁸ Ver na íntegra Resolução CRESS nº 033/2012.

Eleições do Conjunto CFESS/CRESS

Quem vota?

Votam assistentes sociais devidamente inscritos e regularizados no CRESS. A participação da categoria nas eleições do Conjunto CFESS/CRESS é fundamental: quanto maior a participação, maior será a legitimidade do processo. É um momento de reafirmação do compromisso de todos profissionais.

As eleições para o Conselho Federal, Conselhos Regionais e Seccionais realizam-se simultaneamente em todo o território nacional.

Porque votar?

O processo de eleição para o Conjunto é a forma mais democrática para eleger seus representantes para ocuparem os cargos de diretores/as e conselheiros/as, pois ocorrem por meio do voto direto dos/as profissionais.

O Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS⁹ é regulamentado por Resolução do CFESS (659/2013). Está previsto no artigo 20, da Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/93, que estabelece a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social.

O exercício do voto, importante mecanismo de fortalecimento da entidade, elege seus representantes a cada três anos para dirigirem o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social; por isso, é fundamental que os/as assistentes sociais exerçam esse direito participando desse processo.

Saiba mais sobre o processo eleitoral

O Conselho Federal de Serviço Social é o único conselho federal de fiscalização profissional que elege sua direção por meio do voto direto, secreto, pessoal, intransferível; esse voto não é obrigatório. É o único conselho federal profissional que faz a combinação do voto não obrigatório ao quórum mínimo de 15% a partir do número de inscritos de cada Regional aptos a votarem, expressando o compromisso do Conjunto CFESS/CRESS com a participação política.

Embora o voto não seja obrigatório para os/as assistentes sociais, ressalta-se a importância do profissional de exercer democraticamente este direito.

⁹ <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao-cfess-659-2013.pdf>

Legislações do conjunto CFESS/CRESS

Lei de Regulamentação da Profissão

A Lei de nº 8662 de 07 de Junho de 1993 estabelece a Lei de Regulamentação da Profissão, a qual dispõe sobre a profissão de assistente social, e dá outras providências, com alteração introduzida pela Lei nº 12.317/2010.

Código de Ética do/a Assistente Social

No ano de 1996, substituindo o Código de 1986, foi instituído o Código de Ética do/a Assistente Social, que reconheceu a liberdade como valor ético central. A partir de todo esse movimento, que se iniciou na década de 70, o conjunto CFESS/CRESS aliou sua função precípua de fiscalização do exercício profissional às lutas da classe trabalhadora e dos movimentos sociais, defendendo a democratização da sociedade brasileira e o acesso universal aos direitos sociais e às políticas públicas.

Aponta os compromissos da profissão, que se materializam em seus princípios e artigos.

Lei nº 12.317

A Lei nº 12.317, de 26/08/2010, acrescenta um dispositivo à Lei 8.662/93, sobre a duração do trabalho do/a assistente social (jornada de 30 horas semanais).

Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS

O Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS,10 regulamentado por meio da Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, disciplina e organiza as funções do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social.

10 Ver site CFESS: www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_469_05.pdf

Regimento Interno do GRESS 10ª Região

Todas as atividades do GRESS são reguladas por seu Regimento Interno. Este instrumento materializa a entidade; organiza, disciplina e dispõe sobre as competências e funcionamento do Conselho.

Resoluções

As resoluções constituem atos normativos e privativos do Conselho Federal de Serviço Social. Os GRESS podem expedir resolução em sua jurisdição sobre matérias relativas a atos administrativos praticados no âmbito de sua competência e suas atribuições. As resoluções são fundamentadas e orientadas pelos princípios do Código de Ética do/a Assistente Social, estabelecem normas e regras que têm o objetivo contribuir para a qualificação profissional. Dada a sua relevância, destacamos algumas delas, a seguir:

“ A construção dessas normas é coletiva do Conjunto CFESS/ GRESS, deliberadas nos Encontros Nacionais, e têm o poder de lei para os GRESS. Ou seja, os/ as assistentes sociais são obrigados/as a seguir as resoluções, e os GRESS têm de aplicá-las. ”

Resolução CFESS nº 489/2006 – Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional.

Resolução CFESS nº 493/2006 – Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

Resolução CFESS nº 533/2008 – Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social.

Resolução CFESS nº 556/2009 – Procedimentos para efeito da Lacreção do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social.

Resolução CFESS nº 557/2009 – Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outras profissionais.

Resolução CFESS nº 572/2010 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos assistentes sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do assistente social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de cargos genéricos e dá outras providências.

Resolução CRESS nº 005/2014 – Regulamenta os critérios de elegibilidade dos Projetos de Capacitação dos NUCRESS do CRESS – 10ª Região (esta Resolução é alterada anualmente).

Resolução CRESS nº 006/2014 – Dispõe sobre a regulamentação dos Núcleos de Assistentes Sociais vinculados ao Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul – NUCRESS, alterando e revogando a Resolução CRESS nº 25, de 26 de junho de 2013.

Resolução CRESS nº 033/2012 – Regulamenta as condicionalidades para representação do conselho Regional de Serviço Social – CRESS 10ª Região nos espaços públicos ou da sociedade civil, no âmbito dos municípios e do estado.

Referências

ALMEIDA, Sonia Maria; SUZIN, Arlete Boeira. Assessoria: um novo instrumental no processo de trabalho do Serviço Social? In: ROCHA, Maria Aparecida Marques et al. (Orgs.). Capacitação Profissional em Serviço Social. Porto Alegre: Cress 10ª Região, 1999.

BRASIL. Lei nº 8.862/93. Lei de regulamentação da profissão. Coletânea de Leis. Revista e Ampliada. Porto Alegre: Cress 10ª Região, 2005.

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de. (Orgs.). Assessoria, Consultoria & Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética do/a Assistente Social. 9.ed. rev. e atual. Brasília, 2011.

_____. Código Eleitoral. Brasília, 2013.

_____. Ética e Instrumentos Processuais. Curso de capacitação Ética para Agentes Multiplicadores. 4.ed. Brasília, 2007.

_____. Legislação e Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2011.

_____. “Serviço Social a caminho do século XXI: o protagonismo ético-político do Conjunto CFESS-CRESS”. In: Serviço Social e Sociedade (50). São Paulo, Cortez, 1996

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 10ª REGIÃO. Jornal CRESS Informa. Nº 95. Set.2013.

_____. Jornal CRAS Informa. Nº 28. Outubro, 1979.

_____. Resoluções do Conselho Regional de Serviço Social. Porto Alegre: CRESS 10ª Região

_____. Livros Atas nº 01 a 13. Porto Alegre: CRESS 10ª Região.

_____. Compêndios do Jornal CRESS Informa. Porto Alegre: CRESS 10ª Região – RS.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. In: _____. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

REIDEL, Tatiana. A relevância da categoria participação para os assistentes sociais e a representação profissional no CRESS 10ª região. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

REIDEL, Tatiana. A indissociabilidade entre o Projeto Ético-Político e a formação profissional: uma materialização em xeque. Tese (Doutorado) – Porto Alegre: PUCRS, 2010.

Lista de Siglas

CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

COFI – Comissão de Fiscalização Profissional

CRAS – Conselho Regional de Assistentes Sociais

CFAS – Conselho Federal de Assistentes Sociais

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

GT – Grupo de Trabalho

NUCRESS – Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social

PEP – Projeto ético-político

Anexos

Princípios Fundamentais do Código de Ética

I – Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.

II – Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo.

III – Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras.

IV – Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida.

V – Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

VI – Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.

VII – Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual.

VIII – Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero.

IX – Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores.

X – Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

XI – Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Relação dos NUCRESS

- ALTO URUGUAI
- ALEGRETE
- AMUCELEIRO
- BAGÉ
- CACHOEIRA DO SUL
- CARAZINHO
- CAMPOS DE CIMA DA SERRA
- CENTRO
- REGIÃO CENTRO-SUL
- FRONTIRA NOROESTE
- GRAVATAÍ
- IJUÍ
- LITORAL NORTE
- NOVO HAMBURGO
- PLANALTO MÉDIO
- REGIÃO DOS VINHEDOS
- SANTIAGO
- SANTO ÂNGELO
- SÃO BORJA
- SÃO JOSÉ DO NORTE
- SÃO LEOPOLDO
- FRONTEIRA NOROESTE
- TAQUARI
- URUGUAIANA
- VALE DO PARANHANA
- VALE DO RIO PARDO/ACM SERRA
- VALE DO TAQUARI

Representações do GRESS 10ª Região nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, nas Frentes de Lutas e nos Fóruns Temáticos

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Estadual de Assistência Social
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- Conselho Municipal da Erradicação do Trabalho Infantil
- Conselho Municipal de Entorpecentes e Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
- Conselho Municipal de Habitação
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Estadual de Saúde
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- Conselho Estadual das Profissões Regulamentadas
- Comissão de Saúde Mental
- Frentes (Frente Estadual de Drogas e Direitos Humanos, Frente Nacional contra a Privatização do SUS)
- Fóruns (FNTSUAS-Fórum Nacional de Trabalhadores do SUAS, FETSUAS-Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS, FOMTAS-Fórum Municipal de Trabalhadores da Assistência Social, Fórum DCA-Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum da Assistência Social Não-Governamental RS, Fórum do Idoso, Fórum em Defesa do SUS/RS e Fórum de Conselhos de Profissões Regulamentadas do RS)

Equipe de funcionários e assessores

Secretaria Executiva

Coordenador Administrativo: Pedro Gonçalves Pires

Auxiliar Administrativo: Dani Leandro Xavier da Costa

Agentes administrativos: Joveny Teixeira Silveira Jacobsen, Diego Roberto da Luz Roduit, Carla Batista (Seccional Caxias do Sul), Paula Ziglia Bicca (Seccional Pelotas)

Estagiários: Emerson Marques de Oliveira, Lúcio Teixeira Schmidt e Pamela de Oliveira Piasson

Auxiliar de Serviços Gerais: Marilene da Silva Rodrigues

Comissão de Fiscalização

Agentes Fiscais: Cleonice Maria Pokorski Stefani e Neorides Bianchini

Coordenação Técnica

Coordenadora Técnica: Neide Maria de Oliveira de Lara

Estagiária de Serviço Social: Manuela Fonseca Pinheiro dos Santos

Assessorias

Assessoria Contábil: Maier Contabilidade e Auditoria Ltda.

Assessoria de Comunicação: Katia Marko

Assessoria Jurídica: Kauer e Villar Advogados Associados



Rua André Belo, 452 - 1º andar - Menino Deus
CEP: 90110-020 - Porto Alegre/RS
Tel./Fax: (51) 3224-3935 - COFI 3225-3618
cress10@terra.com.br / cress@cressrs.org.br

#VEMPROGRESS

Nos encontre na rede

www.cressrs.org.br



CRESS10



@cressrs